LEI Nº 2.186, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.991.

dispondo sobre triagem e encaminhamento de doadores de órgãos humanos.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 25 de novembro de 1991, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Observada a Legislação Federal pertinente, o Poder Executivo promoverá no Município de Mococa a conscientização popular, visando a doação de órgãos humanos a pessoas que necessitam de transplantes, disciplinando a sua triagem e encaminhamento através da administração pública direta e indireta locais.

Art. 2º - Sob dirigida propaganda esclarecedora a respeito da doação de órgãos humanos, o Poder Executivo por meio dos postos de saúde e outros setores municipais que determinar, procederá a triagem de doadores voluntários em vida ou após a morte.

Parágrafo 1º - O Departamento de Saúde do Município organizará o cadastro dos doadores e do órgão ou dos órgãos que pretendem doar, cientificando hospitais públicos e particulares do Município e de outras localidades da lista existente, para possível retirada dos órgãos por ocasião da morte do doador ou mesmo para transplante em vida.

Parágrafo 2º - A lista dos doadores, será atualizada regularmente.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a manter convênios com entidades públicas e particulares, visando o aprimoramento, ampliação e divulgação do serviço em nível municipal, estadual ou federal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Fls. 02

LEI Nº 2.186, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.991.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE NOVEMBRO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico